

## CONTRATO DEFINITIVO PARA PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato Definitivo datado de 22 de fevereiro de 2021 institui a Parceria no desenvolvimento de Direitos Minerários e Outras Avenças (o "Contrato"), estabelece os termos, condições e acordos entre:

**1. 1157587 B.C. LTD. BRITISH COLUMBIA**, com sede social na 25th Floor, 700 West Georgia Street Vancouver, BC V7Y 1B3, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Kyle Stevenson, canadense, empresário, solteiro, domiciliado na cidade de Vancouver, British Columbia, Canadá, doravante denominada **B.C.**

**1. COOMIGASP – COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.023.221/0001-07, com sede na rua do Comércio, n. 129, Serra Pelada, Município de Curionópolis, Pará, representada pelos seus 7 (sete) diretores, conforme Estatuto Social, doravante denominada **COOMIGASP**.

PREÂMBULO:

- a) A COOMIGASP detém a titularidade das Permissões de Lavra Garimpeira (PLGs) relativas aos processos ANM nos. 850.424/1990 e 851.087/2014 e possui co-titularidade da Concessão de Lavra relativa ao Processo ANM nº 850.425/1990, conforme descritos no Anexo A deste contrato (os "Direitos Minerários").
- b) A COOMIGASP tem interesse em permitir que a B.C proceda com a avaliação do potencial mineral das fontes primária ("Rocha Fresca") e secundária ("Rejeitos de Mineração") para investigar a existência de jazimentos de metais preciosos e metais básicos economicamente viáveis no perímetro dos Direitos Minerários, do Projeto Serra Pelada (o "Projeto"), localizado no município de Curionópolis, Estado do Pará, Brasil, parceria e atividades estas totalmente sujeitas aos termos deste Contrato.
- c) A B.C. conduziu uma avaliação preliminar do Projeto, dos Direitos Minerários e da COOMIGASP, decidiu celebrar este Contrato para promover parceria para explorar os Direitos Minerários.
- d) O cancelamento do contrato firmado e existente entre a COOMIGASP e a SONA MINERAÇÃO LTDA, relativo ao aproveitamento do rejeito (material secundário) no perímetro das PLGs é uma condição precedente e suspensiva para a implantação do projeto de processamento de minério secundário pela B.C.
- e) Em 18 de dezembro de 2020, COOMIGASP e B.C. assinaram um Carta de Intenções ("CDI") com as bases gerais relacionadas à criação de parceria para desenvolvimento dos ativos minerários, compartilhamento de informações e possíveis aportes financeiros, e agora decidiram celebrar este Contrato com base na CDI e demais condições precedentes.
- f) Este Contrato será totalmente vinculativo e passível de execução pelas partes, regido sob as leis do Brasil.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Para os fins deste Contrato, a menos que aqui expressado de outra forma, as palavras e expressões iniciadas com uma letra maiúscula devem ter as seguintes definições:

“ANM”: significa a Agência Nacional de Mineração.

“Apêndice”: significa qualquer apêndice e/ou anexo a este Contrato, conforme lista da Seção 1.3.

“Área”: significa o perímetro coberto pelos Direitos Minerários.

“Autoridade Governamental”: significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretário, tribunal ou outro órgão governamental brasileiro ou estrangeiro, Federal, Estadual ou Municipal, vinculado direta ou indiretamente ao Poder Judiciário, Poder Legislativo ou Executivo, Tribunal ou Câmara Arbitral, agências reguladoras, Ministério Público Federal ou outras autoridades não governamentais, incluindo ANM, Ministério de Minas e Energia, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e sustentabilidade.

“Aviso de Não Continuidade”: tem seu significado definido na Seção 7.

“Código de Mineração”: significa o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, conforme alterado.

“Concessão de Lavra”: Significa o Processo ANM 850.425/1990, de titularidade da Serra Pelada Companhia de Desenvolvimento Mineral (“SPCDM”).

“Contrato”: significa este Contrato Definitivo conforme definido no preâmbulo.

“Dano”: tem seu significado definido na Seção 7.8 deste Contrato.

“Direitos Minerários”: Permissões de Lavra Garimpeira, Concessão de Lavra e Alvarás de Pesquisa Mineral já expedidos e que serão expedidos pela Agência Nacional de Mineração – ANM., conforme preâmbulo (a), Anexo A.

“Empresa Nacional”: Significa a subsidiária brasileira da B.C que receberá os Direitos Minerários e operará o projeto.

“Evento Interveniente”: tem seu significado definido na Seção 7.12.

“Gravame”: (e suas variações verbais) significa qualquer ônus ou gravame que recaia sobre um determinado bem ou direito, tais como: garantia real, encargo, gravame, hipoteca, escritura fiduciária, garantia real, contrato, penhor, condição, direito de terceiro, aluguel, licença, subcontrato, contrato de alienação fiduciária ou com retenção de título, direito de uso, servidão, transferência, usucapião, contrato de exercício de voto, direito de participação, direito de preferência, negociação ou recusa, representação, arrendamento, licenciamento, cessão, opção ou reivindicação, ou qualquer outro gravame, direito de retenção, constrições, restrições de qualquer tipo ou natureza, e executáveis por acordo consensual ou de acordo com a lei ou norma aplicável, ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a gravames que vierem a ser constituídos conforme disposição contratual.

"Grupo": significa em relação à parte, inclui a empresa-mãe dessa parte, quaisquer empresas subsidiárias e qualquer empresa subsidiária de uma empresa-mãe.

"Informações Confidenciais": tem seu significado definido na Seção 9 deste Contrato.

"Lei": significa todas as leis, normas, regulamentos, decisões judiciais inapeláveis ou decisões arbitrais finais, instruções ou decretos de qualquer Autoridade Governamental a que uma Pessoa esteja sujeita.

"Parte": significa COOMIGASP ou B.C.

"Partes": significa COOMIGASP e B.C., em conjunto.

"Passivos Ambientais": significa toda e qualquer reclamação, ação, causa de ação, danos, perdas, responsabilidades, obrigações, penalidades, julgamentos, valores pagos em liquidação, avaliações, desembolsos ou despesas (incluindo advogados, especialistas e consultores razoáveis taxas e custos) de qualquer tipo ou de qualquer natureza que sejam afirmados contra qualquer Parte, por qualquer Pessoa ou entidade que não seja outra Parte, alegando responsabilidade (incluindo, sem limitação, responsabilidade por todos os estudos, testes, investigações, limpeza, resposta, remoção, remediação, contenção, restauração, ação corretiva, custos de fechamento e recuperação, danos a recursos naturais, danos materiais, perdas comerciais, danos pessoais, penalidades ou multas) decorrentes de, com base em ou resultantes de (i) a presença, liberação, ameaça de liberação, descarga ou emissão para o meio ambiente de quaisquer materiais ou substâncias perigosas existentes ou decorrentes, abaixo ou acima dos Direitos Minerários e/ou emanados ou migrados classificação e/ou ameaça de emanar ou migrar dos Direitos Minerários para propriedades fora do local; (ii) perturbação física do meio ambiente; ou (iii) a violação ou alegada violação de quaisquer Leis Ambientais.

"Pesquisa Mineral": Significa o conjunto de trabalhos técnicos necessários à tentativa de identificação e definição de jazimentos minerais, englobando, mas não limitado aos trabalhos listados no art. 14 do Decreto Lei 227 de 1967, Código de Mineração.

"Pessoa": significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedade sem qualquer personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, clubes ou fundos de investimento, carteira administrada, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, copropriedade, ou qualquer outra pessoa.

"Procuração": significa que o documento consta do Anexo D, outorgado pela COOMIGASP à B.C. ou a quem ela indicar, para atuar perante a ANM em seu nome, para o Requerimento de Pesquisa Mineral.

"Preço": tem seu significado definido na Seção 4.

"SONA Mineração": Significa a empresa Sona Mineração Sustentabilidade Social e Normatização Ambiental Spe Ltda. a qual possui contrato ativo de exploração do rejeito de garimpo (Minério secundário) com a COOMIGASP.

"Termo de Compromissos": Significa a Carta de Intenções assinada entre as Partes.

1.2. **Interpretação.** Para os fins deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:

a) Qualquer referência a Lei ou disposições legais deve incluir toda a legislação complementar aprovada e sancionada, de tempos a tempos, de acordo com tal disposição legal, conforme alterada ou consolidada de tempos a tempos.

b) Os Considerandos, Preâmbulo, Anexos e Cronogramas fazem parte deste Contrato e devem prevalecer e produzir os efeitos expressamente previstos neste Contrato. Qualquer referência a este Contrato deve incluir todos os itens dos Considerandos, Preâmbulo, Anexos e Cronogramas, conforme apropriado.

c) Todas as partes participaram conjuntamente da negociação e da redação deste Contrato. Em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida quanto à intenção ou interpretação, este Contrato deve ser interpretado como se escrito em conjunto pelas Partes, devidamente assistidas pelos seus respectivos advogados e conselheiros, e nenhuma presunção ou ônus da prova deve favorecer ou prejudicar qualquer das Partes devido à autoria de qualquer disposição deste Contrato.

d) Este Contrato substitui a CDI em todos os seus termos e condições, e os termos deste Contrato prevalecem em caso de antagonia, contradição ou ambiguidade em relação à CDI.

e) A expressão "esta Seção", a menos que seja seguida por uma referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente a toda a Seção (não apenas a Seção, parágrafo ou outra disposição) em que a expressão aparece.

f) Os títulos das Seções, subseções, Cronogramas, partes e parágrafos são apenas uma referência por conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato.

g) As palavras "inclui", "incluindo" e "incluindo, mas não se limitando a" devem ser interpretadas como sendo um indicativo e uma ilustração ou ênfase e não devem ser entendidas ou aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer outra palavra anterior.

h) Todas as referências a qualquer uma das Partes incluem seus sucessores, diretores, administradores, representantes e outorgados autorizados.

i) O significado atribuído a cada um dos termos aqui definidos será igualmente aplicável no singular ou no plural, devendo os vocábulos indicativos de gênero incluir tanto o gênero feminino quanto o masculino;

j) Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Contrato serão calculados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, ou seja, excluído o dia do início e incluindo o último dia. Qualquer prazo que termine em um dia que não seja considerado um dia útil terá o seu vencimento transferido automaticamente para o dia útil subsequente.

1.3. **Anexos.** Os seguintes Anexos fazem parte deste Contrato e seu conteúdo foi previamente aprovado e acordado entre as Partes:

<b>Anexos</b>	<b>Título</b>
Anexo A	Direitos Minerários

Anexo B	Memorial Descritivo dos Direitos Minerários
Anexo C	Planta de localização dos Direitos Minerários
Anexo D	Procuração
Anexo E	Termo de Anuência para Requerimento de Pesquisa Mineral

## **2. TERMOS DE PARCERIA**

### **2.1. Parceira para Desenvolvimento e Exploração de Direitos Minerários.**

Nos termos e sujeito à assinatura deste Contrato, a COOMIGASP e a B.C. possuem objetivo comum empreender em parceria para (i) desenvolvimento de ativos minerários (“Direitos Minerários”), (ii) compartilhamento de informações sobre os Direitos Minerários, (iii) preservação dos Direitos Minerários e (iv) aportes financeiros para o desenvolvimento dos Direitos Minerários conforme critérios abaixo.

2.1.1.A B.C ou pessoa à sua ordem deve obter acesso à documentação completa das Permissões de Lavra Garimpeira e da Concessão de Lavra junto à ANM, com o auxílio direto ou indireto da COOMIGASP. A COOMIGASP declara que os Direitos Minerários estão ativos, porém com diversas questões financeiras e administrativas pendentes junto à ANM, o que pode ser motivo justo para a desistência da B.C em dar continuidade à parceria e aos investimentos aqui propostos. Neste caso, a B.C fará comunicado de rescisão contratual à COOMIGASP com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, e durante tal período cumprirá com a manutenção dos Direitos Minerários, os quais poderão retornar à COOMIGASP caso esta se manifeste por aceitá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da B.C. Optando a COOMIGASP por receber os Direitos Minerários, esta receberá, também, todo o pacote de dados gerados pela B.C. Do contrário, a B.C estará livre para renunciar ou negociar os direitos minerários com terceiros.

2.1.2. A B.C fará a avaliação da situação geral dos Direitos Minerários e seu entorno para a seu exclusivo critério e escolha, tomar a decisão de continuidade ou não de empreender no Projeto.

2.1.3. Na assinatura deste Contrato a COOMIGASP tem o dever de anuir expressamente para que a B.C. efetue Requerimentos de Pesquisa Mineral sobre todo o perímetro das Permissões de Lavra Garimpeira (“PLG’s”), assinando também os Termos de Anuência constantes do Anexo E deste Contrato.

2.1.4.A COOMIGASP deve anuir expressamente para que a B.C. efetue Requerimentos de Pesquisa Mineral sobre todo o perímetro das PLG’s, nos termos da legislação aplicável.

2.1.5. Após emissão pela ANM dos novos Alvarás de Pesquisa Mineral e a cada 3 (três) meses a partir do início efetivo da Pesquisa Mineral, a B.C deverá apresentar à COOMIGASP informações dos trabalhos de pesquisa realizados no perímetro dos Direitos Minerários, no que tange às mineralizações primárias e nos rejeitos de mineração contidos nos Direitos Minerários.

2.1.6. Em caso de conflito de existência entre as PLG’s e as Autorizações de Pesquisa no âmbito da ANM, as Autorizações de Pesquisa deverão prevalecer, devendo a COOMIGASP efetuar, imediatamente após interpelação da ANM, a renúncia das PLG’s, ao que esta firma compromisso irrevogável e irreatável junto à B.C.

2.1.7.A B.C deverá promover aportes financeiros direcionados à pesquisa mineral sob seu exclusivo critério;

2.1.8.A B.C deverá assumir a manutenção dos direitos minerários pelo prazo estabelecido ao desenvolvimento da pesquisa e entrega dos resultados dessa, sem que haja conflito de interesse com terceiros;

2.1.9. A B.C, sujeita aos resultados positivos da pesquisa mineral e cenário economicamente viável, irá implementar um projeto mineiro de extração e processamento de minérios para aproveitamento da(s) jazida(s) eventualmente contidas nos Direitos Minerários e outros locais de interesse da B.C na região.

2.2. A parceria se concretizará nos termos deste instrumento e está diretamente ligada à decisão singular e exclusiva da B.C., após período de avaliação do potencial mineral dos Direitos Minerários (Pesquisa Mineral), em efetivar certos investimentos financeiros em pesquisa mineral.

2.3. A B.C, a seu exclusivo critério e decisão, poderá optar por fazer o aproveitamento do potencial mineral eventualmente existente no perímetro da Concessão de Lavra descrita no Preâmbulo, após período de pelo menos 90 (noventa) dias de avaliação técnica, administrativa, financeira e documental. O período de avaliação será contado da assinatura deste contrato.

2.4. Caso a B.C opte por fazer o aproveitamento do potencial mineral eventualmente existente no perímetro da Concessão de Lavra por meio da reativação da empresa titular da Concessão de Lavra, a COOMIGASP se compromete a tomar todas as providências necessárias para ceder e transferir todas as suas ações ou quotas sociais na empresa titular da Concessão de Lavra para a B.C, em até 15 (quinze) dias da comunicação formal da decisão da B.C à COOMIGASP, por meio da (i) assinatura de todos os documentos societários necessários para tal cessão de ações/quotas, e (ii) auxiliar a B.C no levantamento de ativos e passivos existentes na empresa titular da Concessão de Lavra, e (iii) repassar à B.C todos os dados históricos existentes de trabalhos de pesquisa e lavra já desenvolvidos nos Direitos Minerários.

2.5. Em qualquer caso, os percentuais de remuneração e repasses à COOMIGASP, como descritos no item 4.2 deste Contrato, se aplicam à lavra efetuada no perímetro da Concessão de Lavra.

2.6. Após a assinatura deste Contrato pelas partes, a B.C. pagará à COOMIGASP a Taxa Total de Aquisição conforme cronograma descrito na Seção 4.1.1.

2.7. Até a aprovação e publicação, no Diário Oficial da União (DOU), do Requerimento de Pesquisa Mineral nos termos deste instrumento, a COOMIGASP se compromete a tomar todas as medidas necessárias e outorgar Procuração a quem a B.C. expressamente indicar, com o objetivo de manter a regularidade do Direitos Minerários perante a ANM. Nesse sentido, a COOMIGASP assinará também a Procuração na forma do Anexo D, juntamente com a assinatura deste Contrato.

2.8. A B.C., ao seu exclusivo critério poderá criar uma subsidiária brasileira (“Empresa Nacional”), para a qual, após solicitação expressa da B.C, a COOMIGASP deverá expedir as anuências para requerer Autorizações de Pesquisa sobre o perímetro das PLG’s e proceder com a cessão de direitos sobre a Concessão de Lavra.

### **3. PROGRAMAS DE TRABALHO, ORÇAMENTOS E OPERAÇÕES**

3.1. **Programas de Trabalho, Orçamentos e Relatórios Técnicos.** A B.C. irá promover a avaliação do potencial mineral das PLGs e Concessão de Lavra, inclusive nos níveis de horizonte geológico da rocha fresca, ou seja, a mais de 60 (sessenta) metros abaixo do saprolito/superfície, por meio de equipe própria e aportes financeiros. O mesmo se aplica ao Requerimento de Pesquisa Mineral.

3.2. **Processo ANM 850.425/1990.** As Partes trabalharão em conjunto junto à ANM para salvaguardar os direitos da titularidade sobre a Concessão de Lavra relativa ao Processo ANM

850.425/1990, sendo certo que nenhuma das partes será responsável pelo eventual perecimento de tal direito minerário, o qual já se encontra em estágio de pré-caducidade na ANM.

3.3. **Operações.** A B.C. operará de acordo com os programas de exploração e orçamentos elaborados por sua equipe técnica, a seu exclusivo critério.

3.3.1.A B.C promoverá a avaliação do potencial mineral das PLG's e Concessão de Lavra, inclusive nos níveis de horizonte geológico da rocha fresca, ou seja, a mais de 60 (sessenta) metros abaixo do saprolito/superfície, por meio de equipe própria e aportes financeiros abaixo.

3.3.2.A B.C envidará seus melhores esforços para iniciar os trabalhos de pesquisa em até 90 dias da assinatura do presente Contrato, sujeito a eventuais atrasos e entraves na constituição de entidade empresária nacional para desenvolver as atividades e/ou atraso nos aportes financeiros pelos fundos financiadores da B.C.

3.3.3.Após estudos iniciais que levarão entre 6 e 18 meses, também sujeito a resultados positivos, a B.C implementará uma operação de pequeno porte para processamento dos rejeitos (Secundário) na tentativa de viabilizar uma operação em menor escala e de retorno financeiro mais rápido para ambas as partes.

3.4. **Processamento de minério secundário.** Após assinatura do presente contrato e recebimento da prova inequívoca do cancelamento efetivo e comprovado do Contrato entre a COOMIGASP e a Sona Mineração, a B.C terá entre 6 e 18 meses para iniciar a montagem do sistema de processamento de minério secundário (rejeitos de garimpo) contidos no perímetro dos Direitos Minerários.

3.4.1. Eventuais atrasos derivados de processos de licenciamento ambiental, de falta de mão de obra qualificada para serviços essenciais de engenharia e/ou outros necessários ao projeto do minério secundário, atrasos advindos de falta de anuência de superficiário ou paralização das atividades por órgãos públicos, por qualquer razão, não acarretarão penalidades contra a B.C.

3.4.2.A condução de todo e qualquer trabalho de Pesquisa Mineral e processamento de minério caberá exclusivamente à B.C, que agirá conforme as técnicas e padrões implementados por seu pessoal, mantida a obrigação de envio trimestral de informações objetivas, claras e transparentes sobre a pesquisa e lavra para a COOMIGASP.

#### 4. **PREÇO**

4.1. **Preço total.** O preço total ao qual a B.C se compromete para a presente parceria e todos os seus termos, bem como para firmar o compromisso das obrigações de parte a parte será:

4.1.1. **Valor total do contrato.** O valor total e irrevogável dos pagamentos devidos pela B.C à COOMIGASP em razão deste contrato é o equivalente a CAD 2,000,000 (dois milhões de dólares canadenses), conforme abaixo:

a) **Primeiro Pagamento:** Será Realizado 5 dias úteis após a aceitação formal pela COOMIGASP dos termos da CDI, que deram base a este contrato, no valor equivalente a CAD 250,000 (duzentos e cinquenta mil dólares Canadenses).

b) **Segundo Pagamento:** Pagamento no valor equivalente a CAD 375,000 (trezentos e setenta e cinco mil dólares canadenses) será realizado até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação formal deste Contrato pela Assembleia Geral Extraordinária de Associados (AGE) da COOMIGASP e efetiva assinatura do Contrato pela Diretoria desta.

c) Terceiro Pagamento: Pagamento no valor equivalente a CAD 375,000 (trezentos e setenta e cinco mil dólares canadenses) será realizado até 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) de todas as Autorizações de Pesquisa Mineral pela ANM, sobrepostas ao perímetro integral das PLG's, em nome da B.C. ou pessoa/empresa por esta indicada.

d) Quarto Pagamento: Será equivalente a CAD 1,000,000 (um milhão de dólares canadenses) dividido em 4 (quatro) parcelas trimestrais de CAD 250,000 (duzentos e cinquenta mil dólares canadenses), iniciando no mês de janeiro do ano seguinte à publicação dos Alvarás de Pesquisa;

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para tais pagamentos, poderá ser antecipado, por conveniência das partes.

4.2. A B.C se compromete, sujeito à viabilidade técnico-econômica do projeto e efetivo início das atividades de lavra, em repassar para a COOMIGASP:

a) 50% (cinquenta por cento) do total LÍQUIDO da produção do minério de ouro e outros minerais economicamente viáveis, oriundo do minério secundário (rejeitos) contido nas PLG's.

b) 30% (trinta por cento) do resultado LÍQUIDO da produção de ouro e outros minerais economicamente viáveis, oriundo da Concessão de Lavra e de qualquer operação que venha a ser constituída sobre o perímetro das PLG's.

4.3. As partes concordam que todos os pagamentos em dinheiro serão feitos pela B.C. diretamente à COOMIGASP, na conta bancária indicada por esta, valendo os recibos de transferência bancária ou câmbio de capitais como prova de quitação dos pagamentos para todos os fins de direito.

4.4. A taxa de câmbio para conversão de Dólares para Reais será a taxa oficial PTAX 500 do Banco Central do Brasil (BACEN) do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.

4.5. Após a assinatura deste Contrato todos os custos, despesas, taxas e impostos relativos à atividade de pesquisa mineral e definição de recursos e reservas nas Autorizações de Pesquisa e Concessão de Lavra correrão por conta da B.C.

4.6. Moeda estrangeira. As partes, de boa-fé, reconhecem e concordam que, como o objeto do Contrato está diretamente relacionado a commodities negociadas no mercado internacional e habitualmente negociadas em moedas estrangeiras, todos os pagamentos acima são expressos em dólares canadenses, mas serão devidos na moeda local brasileira (reais), convertida pela taxa média PTAX 500 do Banco Central do Brasil relativa ao dia útil anterior à data do pagamento, e se comprometem a respeitar a obrigação contratual. Não obstante, se por qualquer motivo tal preço estipulado tornar-se nulo e sem efeito por qualquer tribunal judicial e / ou arbitral, as partes agora concordam e instruem o tribunal arbitral que, única e exclusivamente no caso de o pagamento convertido pela taxa PTAX não ser legalmente possível, o preço acordado será o valor em moeda local (reais) que resultará da conversão do valor em dólares canadenses à taxa média PTAX do Banco Central Brasileiro na data da assinatura deste contrato, corrigido por IPCA até a data do pagamento.

## 5. LEI DE CONCORRÊNCIA E AUTORIDADE DE CONCORRÊNCIA

5.1. Lei de concorrência. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de concorrência aplicáveis e declarar que têm objetivos pró-competitivos nas suas atividades, promovendo os interesses econômicos dos setores em que atuam.



## 6. CESSÃO DE DIREITOS E EXCLUSIVIDADE

6.1. **Transferência.** A B.C. pode ceder ou transferir a terceiros, a seu exclusivo critério, os seus respectivos direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato através de notificação prévia e por escrito à COOMIGASP, com antecedência de 10 (dez dias).

6.2. A COOMIGASP não pode transferir, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma os seus direitos ao abrigo deste Contrato, salvo com o consentimento prévio por escrito de B.C.

6.3. **Exclusividade.** A COOMIGASP se compromete em garantir à B.C. a exclusividade de quaisquer oportunidades relacionadas ao desenvolvimento mineral das PLGs objeto deste Contrato, incluindo o rejeito (secundário) contido nas PLGs e Concessão de Lavra.

6.3.1. A COOMIGASP se compromete em garantir à B.C. a exclusividade para avaliar quaisquer oportunidades sobre direitos minerais sob titularidade daquela, num raio de até 5 (cinco) quilômetros a partir do processo ANM objeto desta CDI.

## 7. PRAZO E RESCISÃO

7.1. **Prazo.** Sujeito à cláusula 7.2 abaixo, este Contrato permanecerá válido em vigor a partir da data de assinatura, até o cumprimento de todas as obrigações aqui estipuladas, ou até o esgotamento dos recursos minerários eventualmente contidos nos Direitos Minerários.

7.2. **Rescisão pela B.C.** Caso a B.C., em sua opinião exclusiva, não encontre viabilidade técnica e/ou econômica no Projeto durante os trabalhos de Exploração, poderá, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, rescindir e renunciar a este Contrato por meio de aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, noticiando a não continuidade sem incorrer em qualquer penalidade, custo ou pagamento de qualquer compensação para a COOMIGASP, e, portanto, a B.C. será liberada de todo e qualquer compromisso adicional nos termos deste Contrato, ressalvadas as ações previstas no item 2.1.1, acima.

7.3. Neste caso, todos os pagamentos futuros, nos termos deste Contrato, não serão devidos a, nem exigíveis pela COOMIGASP. A B.C. devolverá os Direitos Minerários por meio de cessão total, assim como a base de dados completa gerada durante o período de exploração à COOMIGASP, gratuitamente.

7.4. Caso a COOMIGASP não aceite os Direitos Minerários em cessão reversa, a B.C. poderá renunciar aos Direitos Minerários ou oferecer a terceiros, respeitados os direitos de participação da COOMIGASP neste último caso, nos termos do Item 4.2.

7.5. Em qualquer hipótese a COOMIGASP reterá os valores já pagos pela B.C, não sendo devidos à B.C. reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

7.6. **Rescisão pelas Partes.** Qualquer uma das Partes pode rescindir este Contrato no caso de a outra Parte violar qualquer uma de suas representações, garantias, pactos e obrigações aqui contidas ou em qualquer outro contrato relacionado às transações contempladas neste Contrato, desde que a Parte inocente notifique por escrito a Parte inadimplente de eventual violação e tal violação não seja sanada no prazo de sessenta (60) dias a partir do recebimento da notificação pela Parte inadimplente.

7.7. Para a COOMIGASP, o direito de rescisão, exceto por descumprimento contratual comprovado da B.C, cessa após o pagamento integral dos aportes descritos no Item 4.1.1.

7.8. **Danos.** Em toda a extensão permitida por lei, nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer perda de lucros, perda ou dano consequencial ou indireto.

7.9. **Efeitos da rescisão deste Contrato.**

7.9.1. Caso este Contrato seja rescindido pela B.C. e a COOMIGASP decida pelo recebimento reverso dos Direitos Minerários, a B.C. deverá:

- a) garantir e assegurar que todos os impostos, direitos, taxas e pagamentos (coletivamente, os "Impostos") foram pagos em relação aos Direitos Minerários até e incluindo a data de rescisão e 60 dias após.
- b) entregar à COOMIGASP todos os mapas, relatórios, resultados de pesquisas e perfurações e todos os outros relatórios de informações fornecidos à B.C. pela COOMIGASP, bem como cópias de quaisquer resultados de ensaios, núcleos de perfuração, registros de perfuração de diamante, informações, mapas e outros relatórios de exploração pertinentes produzidos pela B.C. com relação aos Direitos Minerários.
- c) Remover ao máximo possível os edifícios, instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas, aparelhos e suprimentos que possam ter sido trazidos aos Direitos Minerários por ou em nome da B.C. a qualquer momento, no máximo 6 (seis) meses após a rescisão. A pedido de COOMIGASP, todos ou parte dos itens acima podem ser deixados pela B.C. e, em tal caso, um pagamento compensatório à B.C. deverá ser feito pela COOMIGASP, com valor apurado por meio da média ponderada entre a avaliação contábil e a avaliação de mercado dos itens de interesse desta.
- d) A B.C. é responsável por toda a recuperação e restauração ambiental dos Direitos Minerários, que tenham sido geradas ou causadas em razão de atividades conduzidas exclusivamente pela B.C. conforme legislação.

7.10. Na situação de rescisão pela B.C., caso a COOMIGASP decida não receber os Direitos Minerários de volta e a B.C. não encontre um terceiro interessado no Projeto, nos termos deste Contrato, a COOMIGASP não terá mais direitos, incluindo (sem limitação) a nenhum direito adicional a quaisquer pagamentos futuros pela B.C.

7.11. Em todos os casos, após a rescisão por qualquer das partes e por qualquer motivo, a B.C. não será responsável perante a COOMIGASP por quaisquer outras obrigações decorrentes ou não deste Contrato.

7.12. **Força maior.** Nenhuma das Partes será responsabilizada por sua falha em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato devido a uma causa ou evento além de seu controle (cada um, um "Evento Interveniante"), incluindo, sem limitação, casos fortuitos, incêndio, inundação, explosão, greves, pandemia, Covid-19, bloqueios ou outros distúrbios industriais, leis, regras e regulamentos ou ordens de qualquer autoridade governamental devidamente constituída. Para maior certeza e sem limitação, não haverá Evento Interveniante se tal Evento Interveniante for resultado de negligência ou não conformidade com os termos deste Contrato. Todos os prazos impostos por este Contrato serão estendidos por um período equivalente ao período de atraso resultante do Evento Interveniante. Uma Parte que se baseia nas disposições desta Seção deve notificar prontamente a outra Parte e deve exercer diligência e tomar todas as medidas razoáveis para remover, eliminar ou superar a causa de um Evento Interveniante e, se possível, deve cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato como tanto quanto seja razoavelmente prático, mas nada aqui contido exigirá que uma Parte resolva ou ajuste qualquer disputa trabalhista ou questione ou teste a validade de qualquer lei, regra, regulamento ou ordem de qualquer autoridade governamental devidamente constituída ou para completar suas obrigações nos termos deste Contrato se um Evento Interveniante tornar a conclusão impossível.

## **8. GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO E ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO**

8.1. **Garantias.** As Partes declaram e garantem não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra natureza, de qualquer forma em benefício ou em relação a este Contrato, bem como tomar todas as medidas razoáveis para evitar que seus subcontratados, agentes públicos ou privados ou quaisquer terceiros sujeitos ao seu

controle, tudo de acordo com a Lei Federal 12.846 / 2013, sob responsabilidade civil, ambiental e criminal singular e exclusiva da parte que eventualmente cometer tal desvio de conduta.

8.2. As Partes declaram expressamente que os recursos utilizados para a realização de suas atividades são de origem lícita e que, na data de entrada em vigor deste Contrato, nem elas nem seus conselheiros, diretores, representantes, empregados, subcontratados ou agentes ("Representantes") ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem indevida, econômica ou de outra forma, a qualquer entidade privada ou governamental relacionada de qualquer forma ao Contrato e que tomaram todas as medidas razoáveis e necessárias para prevenir as pessoas acima, bem como seus subcontratados ou terceiros sujeitos ao seu controle para realizar as ações ilegais acima mencionadas, sob responsabilidade.

8.3. Cada Parte se compromete a cumprir e a tomar medidas razoáveis para garantir que seus diretores, representantes, subcontratados, agentes ou outros terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante cumpram as regras e legislações aplicáveis relativas à anticorrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo e antitruste.

8.4. Caso seja encontrada evidência de que uma Parte violou qualquer uma das leis e regulamentos anticorrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo e antitruste, em qualquer de seus aspectos, a Parte não violadora pode, a seu exclusivo critério, suspender ou rescindir com efeito imediato este Contrato e/ou qualquer outro Contrato em vigor com a Parte infratora e/ou qualquer de suas afiliadas.

8.5. A Parte infratora está ciente de que a Parte não infratora está autorizada a enviar denúncias às autoridades e/ou tribunais competentes.

## **9. CONFIDENCIALIDADE**

9.1. **Informação confidencial.** Sujeito às Seções contidas nos itens 9.2 e 9.3 abaixo, as Partes concordam em tratar (e devem garantir que todos os membros relevantes de seu Grupo também tratem) todas as informações, dados, relatórios, declarações e outros registros ("Informações Confidenciais") relativos às Partes e aos trabalhos de Pesquisa Mineral e eventual lavra, bem como quaisquer Informações Confidenciais relativas aos seus Diretores, gerentes, agentes, coligados e subordinados e a execução deste Acordo como estritamente confidenciais.

9.2. As Partes não devem divulgar Informações Confidenciais a qualquer outra Pessoa além de seus respectivos Diretores, acionistas, parceiros, funcionários, membros do conselho, administradores, advogados ou auditores (que serão informados e concordam em estar vinculados à obrigação de confidencialidade aqui prevista), sem o consentimento prévio de outras partes (tal consentimento não deve ser negado ou atrasado injustificadamente).

9.3. Essas obrigações continuarão por um período de 5 anos após a rescisão deste Contrato.

9.4. Nenhuma Parte será responsável pela divulgação das Informações Confidenciais se as Informações Confidenciais (i) se tornarem amplamente disponíveis ao público por qualquer meio que não seja a divulgação pela Parte ou seus representantes em violação deste Contrato, (ii) foram disponibilizadas à Parte de forma não confidencial, sem violação deste Contrato, antes de sua divulgação pela outra Parte ou seus representantes; (iii) se tal divulgação for desejada, ou necessária, por um membro do Grupo B.C. em relação à divulgação para potenciais investidores terceiros ou (iv) for exigida por lei, regulamento, decisão administrativa ou judicial, por um mercado de ações ou bolsa relevante (incluindo o mercado da Bolsa de Valores ou tais reguladores ou regulamentos e regras da bolsa de valores).

9.5. As Partes reconhecem que é intenção da B.C. e/ou uma de suas coligadas, a qual poderá ser a detentora e operadora do Projeto e Direitos Minerários, a seu exclusivo critério, de buscar investidores externos, incluindo a possibilidade de se tornar uma companhia de capital aberto.

Neste contexto e não obstante as demais disposições deste Contrato, a B.C. tem o direito de divulgar todas as informações, fornecer dados e documentos sobre e relacionados com o Projeto, os Direitos Minerários, este Contrato, direitos e obrigações aqui contidos, irrestritamente, a investidores terceiros e ações intercâmbios, seus agentes, consultores e assessores, bem como para a Bolsa de Valores que a B.C e/ou suas coligadas julgarem pertinente.

9.6. **Declarações públicas.** A B.C. e a COOMIGASP deverão consultar-se mutuamente antes da divulgação de todos os comunicados de imprensa e coordenar, na medida do possível, todas as divulgações e apresentações públicas feitas por cada uma delas com relação às transações contempladas neste Contrato.

9.7. Não haverá anúncio público ou outra divulgação da transação contemplada neste Contrato, a menos que a B.C. e a COOMIGASP tenham acordado mutuamente ou de outra forma exigido por lei ou instrumento regulatório aplicável, regra da bolsa de valores ou política com base na recomendação de seus advogados.

9.8. Se a B.C. ou a COOMIGASP forem exigidas pela lei aplicável ou instrumento regulatório, regra ou política da bolsa de valores, a fazer um anúncio público com relação às transações contempladas neste Contrato, antes de qualquer anúncio público tal Parte deverá fornecer o máximo de notificação à outra Parte quanto possível, incluindo o texto proposto do anúncio.

## **10. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS**

10.1. **Representações e Garantias da COOMIGASP.** COOMIGASP faz, por meio deste, essas representações, compromissos e garantias para e em favor da B.C., conforme estabelecido abaixo:

a) **Poder e autoridade.** COOMIGASP, por meio de seus Diretores legalmente constituídos e empossados, na forma de seu Estatuto Social, tem plenos poderes e autoridade para conduzir os seus negócios, para celebrar este Contrato e para cumprir e cumprir todas as suas obrigações e deveres aqui estabelecidos. A COOMIGASP por meio de seus atuais diretores assinantes desse Contrato e sob responsabilidade pessoal e coletiva destes com relação a devoluções e indenizações eventualmente devidas à B.C em razão de omissão de informações relevantes ou fraude, garante que até a data de assinatura deste Contrato não existe nenhum fator administrativo, estatutário, judicial, contratual ou de qualquer outra natureza que impeça este contrato de ser firmado e de serem cumpridos pela COOMIGASP todos os deveres e obrigações aqui contidos.

b) **Exigibilidade.** Este Contrato foi devidamente assinado e entregue pela COOMIGASP, conforme prerrogativas estabelecidas em seu Estatuto Social, sendo válido, vinculativo e exequível de acordo com os seus termos, vinculando herdeiros e sucessores para todos os fins de direito.

c) **Proprietário dos Direitos Minerários.** COOMIGASP é a titular dos Direitos Minerários, e, sob responsabilidade, declara que os Direitos Minerários estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, sob responsabilidade.

d) **Inexistência de outro contrato.** Não existem em vigor quaisquer contratos, gravames, compromissos, pagamentos, disposições, interesses adversos ou opções de aquisição, transferência ou compra dos Direitos Mineiros ou de qualquer parte deles. Nenhuma pessoa ou entidade tem qualquer interesse de propriedade ou posse nos Direitos Minerários e nenhuma pessoa ou entidade tem direito a qualquer outro royalty ou outro pagamento na natureza de aluguel ou vantagens sobre quaisquer Direitos Minerários, metais, commodities, concentrados ou quaisquer outros produtos removidos ou produzidos a partir dos Direitos Minerários.

- e) Transparência. COOMIGASP declara que cedeu ou fornecerá à B.C. todos os contratos, termos, acordos e quaisquer outros documentos relevantes e materiais, internos ou celebrados com terceiros, relacionados com os Direitos Minerários, sob pena de rescisão deste contrato e verificação de eventuais danos.
- f) Inexistência de ações. Não existem ações, reclamações pendentes ou ameaçadas, afetando a totalidade ou parte dos Direitos Minerários, nem existe atualmente qualquer fundamento para transferência ou cancelamento dos Direitos Minerários, mas tão somente o risco de perecimento da Concessão de Lavra já de conhecimento de ambas as partes.
- g) Responsabilidade Ambiental e Social. Até a presente data, não há responsabilidade ou obrigação ambiental ou social preexistente em relação aos Direitos Minerários ou quaisquer áreas relacionadas aos Direitos Minerários, mas tão somente a barragem de mineração do antigo projeto Serra Pelada.
- h) Passivos Ambientais. COOMIGASP será total, singular e exclusivamente responsável por Passivos Ambientais eventualmente apurados e existentes no perímetro dos Direitos Minerários até a data de assinatura deste contrato, relacionados com atividades anteriores à parceria com a B.C.
- i) Monitoramento de Terceiros. A COOMIGASP garante e se compromete a monitorar atividades garimpeiras no perímetro dos Direitos Minerários e, (i) comunicar formalmente à B.C no caso de descoberta de atividades de terceiros, envidando seus melhores esforços para identificar os indivíduos, e (ii) usará de seu poder enquanto entidade Cooperativa com capilaridade e influência regional para defender e salvaguardar os Direitos Minerários em conjunto com a B.C.
- j) Regular Direitos Minerários. A COOMIGASP garante, declara e se compromete que os Direitos Minerários estão em boa situação na data de assinatura deste contrato e que não há eventos materialmente nocivos, falhas fatais nem quaisquer eventos materiais (passado, presente ou futuro) que possam afetar a validade, existência e idoneidade dos Direitos Minerários, mas somente os já conhecidos pelas Partes com relação à Concessão de Lavra.

10.2. Representações e garantias da B.C. A B.C., por meio deste, faz as representações e garantias para e em favor da COOMIGASP estabelecidas abaixo:

- a) Incorporação. A B.C. é uma empresa devidamente constituída de acordo com as leis da jurisdição de sua incorporação e está devidamente organizada e validamente subsistindo de acordo com essas leis e está devidamente licenciada e qualificada conforme necessário para exercer a atividade e possuir participação nos Direitos Minerários.
- b) Poder e autoridade. A B.C. tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, para celebrar este Contrato e para cumprir todas as suas obrigações e deveres aqui estabelecidos.
- c) Aprovações corporativas. A B.C. obteve devidamente todas as autorizações corporativas e regulatórias para a execução, entrega e execução deste Contrato e tal execução, entrega e desempenho e a consumação das transações aqui contempladas não entrarão em conflito ou resultarão em violação de quaisquer avenças ou acordos contidos em ou constituir uma inadimplência ou resultar na criação de qualquer Ônus de acordo com as disposições de seus documentos constitutivos ou qualquer resolução de acionistas ou diretores ou qualquer escritura, acordo ou outro instrumento do qual a B.C. seja uma parte ou pela qual a B.C. está vinculada e o faz não infringir nenhuma lei aplicável.
- d) Capacidade financeira. A B.C. declara que possui capacidade financeira para suportar os termos deste contrato.

e) Compromissos. A B.C declara que todos os compromissos aqui firmados e obrigações assumidas são exequíveis em relação à capacidade geral da B.C, e esta possui os meios necessários para a condução de todos os deveres e obrigações aqui assumidos, sob responsabilidade.

f) Exigibilidade. Este Contrato foi devidamente executado e entregue pela B.C. e é válido, vinculativo e exequível contra a B.C. de acordo com seus termos.

## 11. DIVERSOS

11.1. Efeitos. As disposições deste Contrato reverterão em benefício e serão vinculativos para cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários.

11.2. Alteração. Este Contrato só pode ser alterado ou modificado por instrumento escrito e assinado pelas Partes e respectivas testemunhas.

11.3. Notificação. Todas as comunicações e notificações entre as Partes devem ser feitas por escrito e consideradas como tendo sido recebidas na data de sua transmissão, se enviadas por e-mail, e na data de recebimento efetivo pela Parte notificada em seu (s) endereço (s), se enviadas por qualquer outro meio de comunicação. As comunicações devem ser enviadas para os seguintes endereços:

a) Quando para COOMIGASP

Endereço: Rua do Comércio, n. 129, distrito de Serra Pelada, Município de Curionópolis, Pará, CEP: 68.523-971

Att: Sr. FRANCIMAR ANTÔNIO DA SILVA – DIRETOR PRESIDENTE

E-mail: [conselhoadmcoomigasp@gmail.com](mailto:conselhoadmcoomigasp@gmail.com)

Telefone: (94) 98811-7369

(a) Quando para B.C.:

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1671 - 7º Andar - Savassi, Belo Horizonte - MG, 30112-024

Att: Rolf Georg Fuchs - Procurador

E-mail: [rolf@integratio.com.br](mailto:rolf@integratio.com.br)

Telefone: (31) 98422-6596

11.3.1. A Parte cujo endereço ou e-mail, referido no item anterior seja alterado, deverá notificar prontamente as demais Partes para informá-la da alteração. Até que as demais Partes sejam devidamente notificadas e tomem conhecimento de tal alteração, toda e qualquer comunicação, notificação ou convocação encaminhada para o endereço ou e-mail descrito no item acima será considerada válida e eficaz.

11.4. Contrapartes e entrega. Este Contrato pode ser executado em duas ou mais vias e entregue por e-mail e/ou correio para assinatura e cada uma dessas vias, as quais quando tomadas em conjunto e devidamente assinadas pelas pessoas competentes constituem um e o mesmo Contrato.

11.5. Proteção de dados. As Partes se comprometem a processar todos os dados pessoais obtidos em conexão com este Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade para a qual esses dados se destinam e em conformidade com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 / 2018).

## 12. IDIOMA E LEI APLICÁVEL

12.1. O idioma prioritário deste Contrato é o português do Brasil e este Contrato será regido, interpretado e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

As Partes escolheram o Foro Central da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com exclusão de todos os demais, com a finalidade de dirimir todas as controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas amigavelmente pelas Partes nos termos deste Contrato.

Lido, compreendido, aceito e assinado em 22 de fevereiro de 2021.

Partes / Parties:

---

**COOMIGASP – Diretor Presidente**  
FRANCIMAR ANTONIO DA SILVA  
RG: 1561452 SSP TO / CPF : 030.149.458-16

Diretor 2. \_\_\_\_\_  
DOMINGOS BRAGA CARVALHO  
RG: 1884082  
CPF: 127.299.222-53

Diretor 3. \_\_\_\_\_  
JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
RG: 90236 SSP/ PI  
CPF: 125.076.873-04

Diretor 4. \_\_\_\_\_  
JOSIEL TORRES DA SILVA  
RG: 3460333 PC /PA  
CPF: 253.428.512-20

Diretor 5. \_\_\_\_\_  
PAULO BESERRA LIMA  
RG: 7588256 PC / PA  
CPF: 095.824.281-04

Diretor 6. \_\_\_\_\_  
ALMI JOSÉ DA CRUZ ARANTES  
RG:3329463 SSP/PA  
CPF: 140.801.092-53

Diretor 7. \_\_\_\_\_  
OTAVIO ARAUJO DE FREITAS  
RG: 3900730 PC/PA  
CPF: 101.132.153-04

---

B.C. LTD. BRITISH COLUMBIA  
Rolf Georg Fuchs  
Procurador

Testemunhas:

---

Name:  
ID:

---

Name:  
ID:

## ANEXO "A"

### Lista dos Direitos Minerários

ANM Process	Title Holder	Municipality	Area	Commodity	Phase	Expiry Date
850.424/1990	COOMIGASP	CURIONÓPOLIS /PA	123,87 ha	Ouro, Paládio, Prata	Lavra garimpeira	31/12/2019
851.087/2014	COOMIGASP	CURIONÓPOLIS /PA	30 ha	Ouro	Lavra garimpeira	02/01/2020
850.425/1990	SPCDM	CURIONÓPOLIS /PA	99,93 ha	Ouro, Prata, Paládio. Minério de Ouro, paládio e platina	Concessão de lavra	N/A
<b>TOTAL</b>			<b>253,80 ha</b>			



**ANEXO "B"**

**Memorial Descritivo dos Direitos Minerários**

**ANEXO "C"**

**Mapa dos Direitos Minerários**

**ANEXO "D"**

**PROCURAÇÃO**

**ANEXO "E"**

**Termo de Anuência para Requerimento de Pesquisa Mineral**